



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 477, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui no âmbito do Executivo Municipal o benefício Cesta de Natal via crédito no cartão alimentação, para Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada ano, crédito concernente a Cesta de Natal, via cartão alimentação a todos os servidores municipais ativos, sejam efetivos, contratados por prazo determinado, ocupantes de cargos comissionados e conselheiros tutelares.

Parágrafo único. A concessão constante do *caput* deste artigo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Será concedido apenas um benefício por servidor, independentemente do número de vínculos que tenha com a Administração Municipal.

Art. 3º O valor relativo à Cesta de Natal será creditado no cartão alimentação individual do beneficiário, no mês de dezembro, e terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido neste artigo deverá ser atualizado monetariamente, anualmente, no mínimo pela variação do IPCA/IBGE, apurado com base no índice acumulado no exercício anterior, com aplicação a cada ano, através de decreto do executivo, condicionando-se eventual reajuste a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º O benefício concedido nesta Lei, não será incorporado aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo para incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Independentemente da data de admissão do servidor, estando esse ativo, fará jus à percepção integral do benefício.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 399, de 23 de dezembro de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 13 de novembro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos